

**ACORDO DE INTENÇÃO, CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE
PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

DE UM LADO:

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICERIPA – SICOOB CREDICERIPA, cooperativa singular de crédito nos termos da Lei nº 5.764/71, com sede na Rua Salvador de Freitas nº 1.243, Centro, CEP 18.730-027, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 00.966.246/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA ACORDANTE** ou **INCORPORADORA**;

E DE OUTRO LADO:

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA, cooperativa singular de crédito nos termos da Lei nº 5.764/71, com sede na Rua Henrique Vasques, nº. 262, bairro Centro, na cidade de Cândido Mota/SP, CEP 19.880-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 66.788.142/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA ACORDANTE** ou **INCORPORADA**;

(Ambas referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes possuem *affectio societatis* e integram o mesmo sistema cooperativo, estando vinculadas à mesma Cooperativa Central.
- (ii) Há o interesse estratégico mútuo em avaliar a viabilidade de uma reestruturação societária, especificamente a incorporação da SEGUNDA ACORDANTE pela PRIMEIRA ACORDANTE, visando o fortalecimento sistêmico, ganho de escala e otimização de estruturas;
- (iii) Tal operação é regida pela Lei 5.764/71, Lei Complementar 130/2009 (e suas alterações pela LC 196/2022), bem como pelas normativas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Políticas Institucionais do Sistema;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE INTENÇÃO E CONFIDENCIALIDADE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a intenção das Partes em iniciar os tratamentos, estudos de viabilidade econômico-financeira, contábil, jurídica e operacional (*Due Diligence*), visando a eventual incorporação da INCORPORADA pela INCORPORADORA, em estrita observância às diretrizes e cronogramas estabelecidos pelas Partes.

1.2. Este Acordo não vincula a realização automática da incorporação, a qual dependerá da conclusão satisfatória dos estudos, aprovação pelos respectivos Conselhos de Administração, validação sistêmica e deliberação soberana das Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), além da aprovação do Banco Central do Brasil (BCB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTUDOS E AUDITORIA PRÉVIA

2.1. A INCORPORADORA, diretamente ou através de terceiros especializados (auditoria externa contratada), realizará ampla análise dos dados da INCORPORADA.

2.2. A data-base da incorporação será definida conjuntamente, devendo priorizar a data mais próxima possível da Assembleia Geral Extraordinária Conjunta (AGEC), conforme diretrizes sistêmicas.

2.3. A INCORPORADA compromete-se a franquear à INCORPORADORA e seus auditores acesso irrestrito aos documentos necessários, incluindo, mas não se limitando a: relatórios de carteira de crédito, provisões, passivos trabalhistas e cíveis, contratos com terceiros, base de dados de cooperados e estrutura de capital.

2.4. Tratamento de Perdas (Art. 9º-A da LC 130/2009): Nos estudos de viabilidade, as Partes darão especial atenção ao levantamento de eventuais perdas acumuladas da INCORPORADA. Fica desde já pactuado que, caso identificadas perdas, o plano de incorporação deverá prever seu equacionamento, podendo a Assembleia Geral aprovar a cessão dos créditos referentes a essas perdas aos fundos garantidores, observando-se a vedação expressa de coobrigação da INCORPORADORA, conforme § 4º do Art. 9º-A da LC 130.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E TRANSPARÊNCIA NA TRANSIÇÃO

3.1. Durante a vigência deste acordo e até a efetivação da incorporação (data da migração sistêmica), a INCORPORADA compromete-se a não tomar decisões estratégicas isoladamente que possam impactar seu patrimônio, agravar riscos ou onerar a futura INCORPORADORA.

3.2. A INCORPORADA deverá submeter à prévia ciência e anuência da INCORPORADORA as decisões referentes a:

- a)** Alteração de taxas de captação e empréstimos que fujam às práticas de mercado ou às políticas vigentes;
- b)** Contratação ou demissão de pessoal chave e alterações na estrutura de remuneração;

- c) Aquisição, alienação ou oneração de ativos fixos;
- d) Celebração de contratos de longo prazo ou que gerem obrigações continuadas;
- e) Distribuição de sobras ou devolução de capital social.

3.3. As Partes constituirão, oportunamente, a Comissão Mista prevista na legislação cooperativista para conduzir o levantamento patrimonial e elaborar o Projeto de Incorporação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

4.1. Definição: Para fins deste Acordo, entende-se por "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações, dados, documentos, modelos, segredos de negócio, estratégias, análises financeiras, jurídicas ou operacionais, sejam verbais, escritas ou digitais, reveladas por uma Parte (Reveladora) à outra (Receptora) no âmbito da *Due Diligence*.

4.2. Obrigações: A Parte Receptora obriga-se a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para fins de análise da viabilidade da incorporação;
- b) Proteger as Informações Confidenciais com o mesmo grau de zelo e cuidado que utiliza para proteger suas próprias informações sigilosas;
- c) Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos diretores, conselheiros, empregados e consultores, incluindo auditores e advogados, que tenham efetiva necessidade de conhecê-las, garantindo que tais pessoas estejam vinculadas a obrigações de confidencialidade compatíveis com este instrumento.

4.3. Exceções: Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- (i) sejam ou tornem-se de domínio público sem culpa da Parte Receptora;
- (ii) já eram de conhecimento da Parte Receptora antes da divulgação;
- (iii) sejam exigidas por lei, regulação sistêmica ou ordem judicial.

4.4. Devolução e Destruição: Caso a incorporação não se concretize por qualquer motivo, a Parte Receptora deverá, imediatamente, devolver ou destruir de forma segura todas as Informações Confidenciais recebidas, emitindo uma declaração formal de destruição assinada por seu representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.1. As Partes reconhecem que a execução deste Acordo envolverá o compartilhamento e tratamento de Dados Pessoais de cooperados, avalistas, funcionários e terceiros, sujeitos à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5.2. Finalidade e Base Legal: O tratamento dos dados pessoais compartilhados limitar-se-á estritamente à análise de riscos, auditoria e viabilidade da operação societária (Due Diligence), baseando-se no legítimo interesse das Partes e na execução

de contrato ou procedimentos preliminares, bem como no cumprimento de obrigações regulatórias.

5.3. Segurança da Informação: As Partes garantem que adotam medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas. O compartilhamento de bases de dados deverá ocorrer preferencialmente por meios criptografados ou ambientes seguros de transferência de arquivos homologados pelo Sistema.

5.4. Responsabilidade: Cada Parte responderá, na medida de sua culpabilidade, por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares dos dados em razão do descumprimento da LGPD ou de vazamento de dados ocorridos em seu ambiente ou sob sua guarda.

5.5. Em caso de incidente de segurança que envolva dados compartilhados no âmbito deste Acordo, a Parte onde ocorreu o incidente deverá notificar a outra e a Cooperativa Central no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cooperando integralmente para a mitigação dos riscos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Durante a vigência deste Acordo, a INCORPORADA compromete-se a não iniciar, manter ou encorajar negociações com terceiros, sejam outras cooperativas ou instituições financeiras, que visem a fusão, incorporação ou venda de carteira, garantindo exclusividade à INCORPORADORA para a análise da operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, ou extinto antecipadamente caso as Partes decidam, formalmente, pela não continuidade da incorporação.

7.2. A obrigação de confidencialidade (Cláusula Quarta) e proteção de dados (Cláusula Quinta) sobreviverá ao término deste acordo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Acordo não cria obrigação de resultado, mas de meio, no sentido de enviar os melhores esforços para a conclusão dos estudos.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaí/SP, 28 de abril de 2026.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICERIPA

SICOOB CREDICERIPA

Hugo Ferraz da Silveira

Presidente do Conselho de
Administração

Carlos Alberto Cezario

Diretor Presidente

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA

SICOOB CREDIMOTA

Sonivaldo Grunzweig Pinto

Presidente do Conselho de
Administração

Marcelo Ferreira Simões

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Aparecido Ferreira

CPF: 282.362.128-82

Nome: Suzan Beatriz Sacheti

CPF: 421.658.358-01

Acordo de Confidencialidade - Sicoob Crediceripa x Sicoob Credimota - pdf

Código do documento 74157136-bcaf-4d47-ad42-8635604759ba



Assinaturas



CARLOS ALBERTO CEZARIO
diretoradmfinanceiro@crediceripa.com.br
Assinou

CARLOS ALBERTO CEZARIO



Hugo Ferraz da Silveira
HUGO.SILVEIRA@CREDICERIPA.COM.BR
Assinou



Eduardo Aparecido Ferreira
eduardo.aparecido@crediceripa.com.br
Assinou como testemunha

Eduardo Aparecido Ferreira



Sonivaldo Grunzweig Pinto
sonivaldo.pinto@sicoobcredimota.com.br
Assinou



Suzan Beatriz Sacheti
suzan.sacheti@sicoobcredimota.com.br
Assinou como testemunha

Suzan Beatriz Sacheti



Marcelo Ferreira Simões
marcelo.simoes@sicoobcredimota.com.br
Assinou

Marcelo Ferreira Simões

Eventos do documento

28 Apr 2026, 12:13:34

Documento 74157136-bcaf-4d47-ad42-8635604759ba **criado** por JURÍDICO CENTRAL SICOOB SÃO PAULO (82072a5a-a7d8-48f8-86be-12b5d306ef03). Email: juridico1006@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-28T12:13:34-03:00

28 Apr 2026, 12:38:04

Substituição de Arquivo: juridico1006@sicoob.com.br enviou uma nova versão para o documento "Acordo de Confidencialidade - Sicoob Crediceripa x Sicoob Credimota pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-04-28T12:38:04-03:00

28 Apr 2026, 12:39:09

Assinaturas **iniciadas** por JURÍDICO CENTRAL SICOOB SÃO PAULO (82072a5a-a7d8-48f8-86be-12b5d306ef03). Email: juridico1006@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-28T12:39:09-03:00

28 Apr 2026, 14:53:10

CARLOS ALBERTO CEZARIO **Assinou** (3a0dea66-a5ba-4ce4-8f78-c7d99f7dda2e) - Email: diretoradmfinanceiro@crediceripa.com.br - IP: 177.26.255.124 (ip-177-26-255-124.user.vivozap.com.br porta: 51998) - Documento de identificação informado: 015.812.118-05 - DATE_ATOM: 2026-04-28T14:53:10-03:00

28 Apr 2026, 16:25:45

HUGO FERRAZ DA SILVEIRA **Assinou** - Email: HUGO.SILVEIRA@CREDICERIPA.COM.BR - IP: 177.223.98.170 (177-223-98-170.zaaztelecom.com.br porta: 6462) - Documento de identificação informado: 497.899.968-53 - DATE_ATOM: 2026-04-28T16:25:45-03:00

28 Apr 2026, 17:15:59

SUZAN BEATRIZ SACHETI **Assinou como testemunha** (b2789d84-8cd7-4837-b448-879559d646fe) - Email: suzan.sacheti@sicoobcredimota.com.br - IP: 148.222.206.82 (customer.splobra1.isp.starlink.com.br porta: 21264) - Documento de identificação informado: 421.658.358-01 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2026-04-28T17:15:59-03:00

29 Apr 2026, 09:54:28

MARCELO FERREIRA SIMÕES **Assinou** (90761743-9c42-45be-93f7-526c0594a448) - Email: marcelo.simoies@sicoobcredimota.com.br - IP: 189.57.228.211 (189-57-228-211.customer.tdatabrasil.net.br porta: 50432) - Documento de identificação informado: 293.040.318-77 - DATE_ATOM: 2026-04-29T09:54:28-03:00

29 Apr 2026, 11:23:06

EDUARDO APARECIDO FERREIRA **Assinou como testemunha** - Email: eduardo.aparecido@crediceripa.com.br - IP: 177.79.75.30 (ip-177-79-75-30.user.vivozap.com.br porta: 57760) - Documento de identificação informado: 282.362.128-82 - DATE_ATOM: 2026-04-29T11:23:06-03:00

29 Apr 2026, 22:28:56

SONIVALDO GRUNZWEIG PINTO **Assinou** (e294b34d-aa06-4137-afb6-8483c7945387) - Email: sonivaldo.pinto@sicoobcredimota.com.br - IP: 168.197.181.14 (168.197.181.14 porta: 19644) - Documento de identificação informado: 825.692.238-91 - DATE_ATOM: 2026-04-29T22:28:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):643ba1e3530e61509cd3d61777fb78f56a8e6cfa9338caddcc0f71857280c1ab

(SHA512):2f6ce7974c3e9d346101b3f20efc3c67c07b9aa0d0d9e81e8c8d5a2e32f6e294aa58df45b225e63d1eff86bb54e3a9cd8bde7d9a6cec7a29ea07f2bd0b6bcf6b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.